



ADM: 93/96

Unidos com "Deus" em benefício do "Povo."

Lei Nº 54/95

Buritinópolis - GO., 13 de dezembro de 1995.

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de BURITINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem, por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social;

Parágrafo Primeiro - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção II

Das atribuições do Gestor do FMAS.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
- III. submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



ADM: 93/96

Unidos com "Deus" em benefício do "Povo."

- V. encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo CMAS;
- VI. ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII. firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII. movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX. expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

Seção III

Da Coordenação do FMAS

Art. 3º - São atribuições da Coordenação do FMAS:

- I. preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;
- II. manter os contatos necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - a) mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis, bens imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.
- V. firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI. preparar os relatórios de execução orçamentária para a realização das ações de Assistência Social a serem submetidas ao Gestor do FMAS;
- VII. providenciar, junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômica-financeira geral do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM: 93/96

Unidos com "Deus" em benefício do "Povo."

- IX. manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social.
- X. encaminhar mensalmente, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado mencionada no inciso anterior.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 4º - São receitas do fundo:

- I. as transferências do Fundo Nacional De Assistência Social -FNAS, conforme estabelece o Art.28 da Lei 8.712, de 07/12/93;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes da aplicações financeiras;
- III. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. dotações consignadas anualmente no orçamento do município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- V. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais;
- VI. recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse ;
- VII. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tem direito a receber por força da lei de convênios no setor;
- VIII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX. outras, legalmente constituídas.

Art. 5º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas exclusivamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Primeiro - A aplicação dos recursos de natureza dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Segundo - Os saldos financeiros do FNAS constando o balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM: 93/96

Unidos com "Deus" em benefício do "Povo."

Social: Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.
- IV. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo .

Subseção III Dos Passivos do Fundo

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

Seção V Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município de BURITINOPOLIS, em obediência ao princípio da unidade ;

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM: 93/96

Unidos com "Deus" em benefício do "Povo."

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Das Despesas

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais depois de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social que serão distribuídas às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS

ADM: 93/96

Unidos com Deus" em benefício do Povo."

Art.15 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de :

I Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social com ele conveniados;

II Repasse direto;

III Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito privado para execução dos programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

IV Aquisição de Material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

Subseção II Das Receitas

Art.16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Subseção III Do Crédito Especial

Art.17 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor necessário para cobertura das despesas oriundas do presente ato, obedecidas as prescrições contidas dos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Disposições Finais

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação revogadas as disposições em contrário.